



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 - Nº 2386 - Divulgado em 13/02/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Atos da Presidência | 1 |
| <i>Designações</i> | 1 |
| <i>Comunicações</i> | 1 |
| 2. Atos do Tribunal Pleno | 1 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 1 |
| <i>Intimação para Defesa</i> | 2 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 2 |
| <i>Ata da Sessão</i> | 2 |
| <i>Errata</i> | 4 |
| <i>Comunicações</i> | 4 |
| 3. Atos da 1ª Câmara | 4 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 4 |
| <i>Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA</i> | 5 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 6 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 6 |
| <i>Ata da Sessão</i> | 7 |
| <i>Errata</i> | 8 |
| <i>Comunicações</i> | 8 |
| 4. Atos da 2ª Câmara | 9 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 9 |
| <i>Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA</i> | 9 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 9 |
| <i>Extrato de Decisão Singular</i> | 16 |
| <i>Errata</i> | 17 |
| <i>Comunicações</i> | 17 |
| 5. Atos da Auditoria | 17 |
| <i>Intimação para Envio de Documentação</i> | 17 |
| 6. Atos dos Jurisdicionados | 18 |
| <i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> | 18 |
| <i>Errata</i> | 24 |

Barbosa, matrícula 370.381-9; e, José Alberto Góes Siqueira, matrícula 370.468-8, para, sob a coordenação da primeira ACP, constituírem a Comissão de Acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Aos Coordenadores acima indicados incumbe, em conjunto com as Chefias do DEAGE e das DICOG:

I - solicitar, nos termos da RN-TC-01/17, documentos, dados e informações necessários às atividades de acompanhamento;

II - definir e informar, mensalmente, à respectiva chefia imediata as atividades a serem desenvolvidas por cada membro da equipe, atentando para que as diligências "in loco" se realizem sempre com a presença de dois ou mais membros da equipe, sendo um deles, necessariamente, Auditor de Contas Públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Coordenador do Comitê Técnico minutas de Procedimentos Operacionais Padrão e/ou Papéis de Trabalho;

IV - manter os Relatores dos processos das citadas Secretarias de Estado informados sobre o andamento do acompanhamento, eventuais achados de auditoria, instauração de processos de inspeção especial e outros eventos passíveis de emissão de ALERTA e/ou emissão de Cautelar por meio de decisão singular.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 124/2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicações

Documento: [05153/20](#)

Jurisdicionado: Terceiros

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do referido documento.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 025/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar:

I - Os Auditores de Contas Públicas Alex Neyves Mariani Alves, matrícula 370.482-3; Ana Raquel Sá da Nóbrega, matrícula 370.728-8; Antônio Flávio de Medeiros Xavier, matrícula 379.781-4; e os Técnicos de Contas Públicas Emanuel César Gomes da Silva, matrícula 370.408-4; e, Joseana Francisca Dantas Gualberto Rabay, matrícula 370.461-1, para, sob a coordenação do primeiro ACP, constituírem a Comissão de Acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia; e,

II - Os Auditores de Contas Públicas Renata Carrilho Torres de Andrade, matrícula 370.584-6; João Kennedy Rodrigues Gonçalves, matrícula 370.148-4; Zélia Maia Pedrosa Vinagre, matrícula 370.136-1, e os Técnicos de Contas Públicas Kátia Maria de Carvalho Brito

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2257 - 04/03/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [05352/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Maria Ana Farias dos Santos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [12992/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Livia Menezes Borralho (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Nota: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar esclarecimentos acerca de todas as constatações contidas no relatório da Auditoria.

Processo: [13635/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Livia Menezes Borralho (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Nota: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar esclarecimentos acerca de todas as constatações contidas no relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [21641/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citado: LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Ata da Sessão

Sessão: 2253 - Ordinária - Realizada em 05/02/2020

Texto da Ata: Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, também, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, em razão do titular do parquet de contas Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, se encontrar em gozo de férias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-01945/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 12/02/2020, por solicitação do Relator, em razão do processo não ter retornado da Consultoria Jurídica, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-06095/19 (adiado para a sessão ordinária do dia 12/02/2020, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-13564/13 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC-06231/19 e TC-06267/19 (adiados para a sessão ordinária do dia 12/02/2020, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, Sua Excelência o

Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Submeto ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR, em razão do falecimento: 1- da Sra. Margareth Carvalho Martins, mãe do Chefe de Departamento da Auditoria Plácido César Paiva Martins, ocorrido na madrugada de hoje. Dona Margareth tinha 67 anos e será velada no Parque das Acácias, a partir das 10 horas, onde será sepultada às 16 horas; 2- da Sra. Maria de Fátima Nunes Santos Rodrigues, mãe do servidor Giordano Santos Rodrigues, a qual foi sepultada no dia de ontem”. Submetida à consideração do Tribunal Pleno, as duas Moções de Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que aprovou, por unanimidade. No seguimento, Sua Excelência convidou o Prof. Carlos Pessoa de Aquino, Coordenador da ECOSIL, para usar da tribuna no sentido de comunicar assinatura de um Termo de Seção de Livros, firmado com a Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão e com a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão. Na oportunidade, o Prof. Carlos Pessoa de Aquino fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, com muita satisfação sequenciamos o Projeto LIBERTCE, um programa concebido na gestão de Vossa Excelência e estamos, aqui, com muito contentamento, registrando a doação de 3.363 livros que foram recolhidos por doações de pessoas que se propuseram a disseminar o conhecimento e a cultura através da educação. Consequentemente, repassamos às Unidades Prisionais que compõem o Sistema Prisional paraibano, para proporcionar a remissão da pena através da leitura e da informação. Como é sabido, a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão teve uma das suas internas muito bem aprovada no último ENEM e isto é fruto de um trabalho de envergadura encetado pelo seu corpo diretivo. Nesse norte, nesse rumo, nessa linha traçada além muros, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, indo à sociedade como Vossa Excelência faz com seu Programa DECIDE, que é a implantação do Estatuto da Cidade. Gostaria de comunicar que estão presentes, neste Plenário, a Sra. Cinthya Almeida de Araújo, Diretora da Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para quem vamos passar às mãos a doação de 500 livros – e o Dr. João Sitônio Rosas Neto, Diretor da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão que, também, receberá a doação de 500 livros, totalizando, nesta oportunidade, a doação de 1.000 livros. Gostaria de agradecer a este Tribunal por ter oportunizado a materialização desse sonho e a consecução desse ideal”. Na oportunidade, o Prof. Carlos Pessoa de Aquino e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na qualidade de Diretor da ECOSIL, promoveram a entrega dos Certificados de Doação aos Diretores das Unidades Prisionais contempladas. Ao final, o Presidente disse o seguinte: “Parabenizo a todos desejando que os livros sejam bem utilizados. A doação é importante, a aquisição é importante, mas o mais importante de tudo é a leitura desses livros. Que seja feito um acompanhamento muito próximo da obra que tenha sido levado pelo detento, para uma avaliação do que ele apreendeu daquela leitura. Sendo conseguido isto, será um feito importantíssimo”. Em Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno que aprovou, por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1) do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, no sentido de usufruir de 37 (trinta e sete) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 27/02/2020; 2) da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, no sentido de usufruir de 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 07/02/2020. Ainda nesta fase, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Resolução Administrativa RA-TC-02/2020 – que suspende parcialmente os efeitos da Resolução Administrativa RA-TC-08/2019, que estabelece a escala de férias individuais dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores deste Tribunal, para o exercício de 2020. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-16635/19 – Requerimento dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, para alteração da nomenclatura da parcela que compõe a remuneração dos cargos comissionados do TCE/PB - gratificação de Representação) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, Sua Excelência fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros desta Egrégia Corte de Contas acolham o pedido e encaminhe à Augusta Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, proposta de alteração da Lei Complementar nº 15/93, com efeito limitado e específico para modificar a denominação da Gratificação de Representação de que trata aquela LC para Gratificação de Exercício referida nos artigos 98, inciso 11, da Lei nº 9.316/10 e 66, da Lei nº 10.432/15, situações exatamente iguais ao que o presente pedido expõe e pleiteia, atingindo tão somente os casos nominais dos signatários, podendo, inclusive e por esta razão, ter duração efêmera, imediatamente após sua aplicação. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a

proposta do Relator, desde que fossem observadas as exigências da LRF. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, após pedido de vistas, votou pela negativa do pedido em referência. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vistas do processo, mas não votou. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para esta sessão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo (que se encontrava ocupando, interinamente, a vaga do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, em razão do seu falecimento), antecipou seu voto acompanhando a proposta do Relator. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (que se encontra substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima), declarou o seu impedimento legal, e solicitou que o Tribunal Pleno decidisse acerca da providência que deveria ser tomada com relação ao processo em tela, haja vista que o Titular do Gabinete, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima estava afastado, por decisão judicial e o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho havia atuado na relatoria na qualidade de Conselheiro Substituto. O Presidente sugeriu e o Plenário concordou, por unanimidade, que a apreciação do processo fosse adiada para a presente sessão e que a questão fosse discutida na Reunião de Conselho. Em seguida, Sua Excelência o Presidente deu ciência ao Plenário que o Conselho decidiu em continuar colhendo o voto restante, passando a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que após esclarecimentos, votou acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos se absteve de votar em razão de não ter participado do quorum na sessão que teve início a votação. Aprovada a proposta do Relator, por maioria, vencido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-05892/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SANTA INÊS, Sr. João Nildo Leite, relativas ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. Após sustentação oral da defesa e pronunciamento do Ministério Público de Contas, o RELATOR diante dos argumentos expostos pela defesa, solicitou o adiamento da apreciação do processo para a presente sessão, haja vista a necessidade de verificar valores que foram excluídos pela Auditoria, tocante aos gastos com Saúde. O Tribunal Pleno acatou a solicitação do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, que votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Inês, Sr. João Nildo Leite, relativa ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do Sr. João Nildo Leite, na qualidade de ordenador de despesas; 3- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. João Nildo Leite, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-06401/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de OLIVÉDOS, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Alexandre Soares de Melo (OAB-PB 11512). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: a- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo Prefeito do Município de Olivédos, Sr. José de Deus Aníbal Filho, relativas ao exercício de 2018; b- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas, os gastos como descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; c- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; d- Aplicar ao Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, Prefeito Municipal de Olivédos, multa no valor de R\$ 2.000,00, equivalentes a 38,83 UFR-PB, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; e- Representem à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que

entender oportunas, à vista de suas competências; f- Recomendem à Administração Municipal de Olivédos no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06454/19 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de SANTO ANDRÉ, Sra. Silvana Fernandes Marinho, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB-PB 10376). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Santo André, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita, Sra. Silvana Fernandes Marinho, relativas ao exercício de 2018, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN-TC-10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Santo André, Sra. Silvana Fernandes Marinho, na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2018; 3- Declare que a mesma gestora, no exercício de 2018, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal à gestora, Sra. Silvana Fernandes Marinho, de 50% do valor máximo, R\$ 5.868,93, equivalentes a 113,93 UFR/PB, devido às eivas ocorridas, as quais resultaram em transgressão à LRF, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 5- Recomende à gestora municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes especialmente obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como que sejam acatadas as sugestões inseridas no relatório técnico da Auditoria e no voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05848/19 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento legal. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares as contas de gestão do ordenador de despesas do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, Dr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, CPF n.º 051.322.284-70, relativas ao exercício financeiro de 2018; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-12174/16 – Recurso de Revisão interposto pela aposentada, Sra. Lúcia de Fátima Furtado Fernandes, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00113/17. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento legal. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. Após o relatório, na fase de esclarecimentos, o Tribunal Pleno acatou, por unanimidade -- com o impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo -- a Preliminar suscitada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, a fim de que a PBPREV fosse citada para se pronunciar a cerca do recurso de revisão em referência. PROCESSO TC-04576/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. Albino Félix de Sousa Neto, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação

oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo prestadas pelo ex-Prefeito do Município de Catingueira, Sr. Albino Félix de Sousa Neto, relativas ao exercício de 2015, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, Julgar irregulares os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Albino Félix de Sousa Neto, ex-Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, relativos ao exercício financeiro de 2015; 3- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Determinar a restituição aos cofres públicos do município de Catingueira/PB, pelo Senhor Albino Félix de Sousa Neto, com recursos de suas próprias expensas, da quantia de R\$ 1.267.886,77 equivalente a 24.614,38 UFR/PB, sendo R\$ 121.880,00 relativo a não execução dos serviços de podas de árvores e limpeza e manutenção de canais, R\$ 46.851,60, a pagamento excessivo de despesa com combustíveis, R\$ 35.300,00, relativo a despesas sem comprovação com assessoria jurídica, R\$ 267.229,61, referente à ausência de documentos comprobatórios de despesas e R\$ 796.625,56, por pagamentos por obras públicas e/ou serviços de engenharia não executados, no prazo de 60 (sessenta) dias; 5- Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Albino Félix de Sousa Neto, no valor de R\$ 9.856,70 equivalente a 191,36 UFR/PB, por restar configuradas as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 21/2015; 6- Aplicar, também, multa pessoal no valor de R\$ 126.788,68 ou 2.461,44 UFR/PB, constituindo 10% (dez por cento) do valor do prejuízo a ser reposto, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n.º 18/93; 7- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor das multas antes referenciadas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 8- Representar a Receita Federal do Brasil, em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria previdenciária para que adote as medidas no âmbito de sua competência; 9- Ordenar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum, diante dos atos e fatos aqui verificados, para adoção das providências a seu cargo; 10- Recomendar à atual administração municipal de Catingueira/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais, especialmente a Lei n.º 4.320/64, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05092/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SOLEDADE, Sr. João Bento Leite do Nascimento, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo ex-Prefeito do Município de Soledade - PB, Sr. José Bento Leite do Nascimento, relativas ao exercício de 2016, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. José Bento Leite do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Soledade, referentes ao exercício financeiro de 2016; 3- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele gestor; 4- Aplicar ao Sr. José Bento Leite do Nascimento, ex-Prefeito Municipal de Soledade, multa no valor de R\$ 5.000,00, equivalentes a 97,07 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das obrigações previdenciárias patronais; 6- Recomendar à atual Gestão do Município de Soledade

no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04741/16 – Embargos de Declaração interpostos pelos ex-Prefeitos do Município de SANTA RITA, Srs. Severino Alves Barbosa Filho e Reginaldo Pereira da Costa, Alysson dos Santos Guerra e Gilvandro Inácio dos Anjos, ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde e Vera Lúcia Gomes de Lima Costa – ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00276/19 e no Acórdão APL-TC-00547/19, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento dos presentes embargos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer dos embargos de declaração, tendo em vista a tempestividade da apresentação e da legitimidade dos embargantes e, no mérito, rejeite-os, mantendo-se inalteradas as decisões embargadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 11:20horas, abrindo audiência pública para redistribuição dos processos, relativos aos exercícios de 2019 e 2020, sob a relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, constantes do Anexo I, da Resolução Normativa RN-TC-07/2018, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de fevereiro de 2020.

Errata

Nas publicações de "**Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA**" realizadas entre os dias **07/02/2020** e **13/02/2020** referentes aos processos 00017/19, 00059/19, 00087/19, 00087/19, 00171/19, 00204/19, 00016/19, 00101/19, 00120/19, 00030/19, 00057/19, 00115/19, 00126/19, 00203/19, 00229/19, 00033/19, 00112/19, 00228/19, 00113/19, 00123/19, 00134/19, 00179/19 e 00230/19, onde tem o texto "A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019" lê-se "A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020".

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04488/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Joao Vicente Machado Sobrinho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2822 - 05/03/2020 - 1ª Câmara

Processo: [10736/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Andre Andrade Barbosa (Responsável).



Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00022/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Jose Damiao Silva Rodrigues (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00029/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Luiz Francisco dos Santos Neto (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00031/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Afonso Henrique Patricio Alves (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00034/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Jailson da Silva Tavares (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020.

Processo: [00038/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Jose Ewerton Oliveira Almeida (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00038/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Alex Silva Oliveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020.

Processo: [00058/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00066/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Capim

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Josenildo Ferreira da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00069/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Casserengue

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Francisco Gregorio de Araujo (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00082/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Eunes Jose de Souza (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00084/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Aguinaldo Madruga da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00086/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Damiao Barbosa Galdino (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00105/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Jailson Fernandes da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.



Processo: [00122/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lucena

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Francisco dos Santos (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00127/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Marcação

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Giovane Candido Lima (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00138/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Ricardo Jorge de Almeida Menezes (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00148/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Antonio de Queiroz Caluete Junior (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00153/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Jose Gilson Ferreira dos Santos (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00163/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Jorge Alberto de Souza (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00172/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Francisco Adinael Barbosa Cabral (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se

for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00196/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Alberto Gaudencio de Queiros (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03759/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00226/20

Sessão: 2818 - 30/01/2020

Processo: [00082/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa (Gestor(a)); Jose Robson Fausto (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2- Conceda-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir em 25% o valor da multa aplicada no Acórdão AC1 TC 01860/16, retificando o item correspondente para os seguintes termos: - Cominar multa pessoal ao Sr. Reginaldo Pereira da Costa, ex-Prefeito de Santa Rita, no valor de R\$ 2.203,55 (dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 43,27 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário.

Ato: Acórdão AC1-TC 00224/20

Sessão: 2818 - 30/01/2020

Processo: [05011/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Radames Genesis Marques Estrela (Gestor(a)); Alinne Martins Ferreira Marcolino (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à maioria, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, destinado à contratação de advogado Cláudio César Gadelha Rodrigues para prestar assessoria e consultoria jurídica, no valor de R\$ 48.000,00, e oriundo da Câmara Municipal de Sousa, de responsabilidade do Sr. Radames Genesis Marques Estrela; 2. Recomendar ao Poder Legislativo Mirim adoção de providências no sentido de: 2.1 Que em futuras licitações para a contratação de serviços advocatícios, preceda o certame licitatório de pesquisa prévia de mercado e, bem assim, de justificativa fundamentada, demonstrando que os serviços são específicos, de natureza não continuada e com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro da Entidade, se porventura existentes; 2.2 Abster-se de realizar novas despesas



decorrentes da contratação em exame, caso tenha ocorrido a prorrogação do contrato, em razão da ausência de pesquisa de mercado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00225/20

Sessão: 2818 - 30/01/2020

Processo: 10591/19

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Ronaldo Mascena de Oliveira (Gestor(a)); Tarcisio Franca da Silva (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1 – Julgar procedente a denúncia e irregular o pregão presencial nº 028/2019, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapororoca, em virtude cláusula que restringiu a competitividade uma vez que no item 6.6 estabeleceu que só poderia participar do certame empresas com sede a uma distância de 40 Km da garagem municipal; 2– Aplicar multa ao Sr. Ronaldo Mascena de Oliveira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca, no valor de R\$ 3.098,13 (Três mil e noventa e oito reais e treze centavos), equivalentes a 60,84 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, devido às eivas ocorridas, as quais resultaram em transgressão à Lei nº 8.666/93, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 3 – Determinar à Auditoria a realização da análise da execução do contrato nº 104/2019, no processo de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019. 4 - Recomendar à gestão do Fundo Municipal de Saúde Itapororoca, no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas substanciadas na Lei de Licitações e Contratos.

Ata da Sessão

Sessão: 2818 - Ordinária - Realizada em 30/01/2020

Texto da Ata: Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, 1 no Miniplenário 2 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio 4 Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o 5 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número 6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, 7 Procurador Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à 8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem 9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e 10 Requerimentos. Presentes à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – 11 PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, 12 OAB/14233/PB, presentes ainda, Dr. Pedro Freire de Sousa Filho, CRA-3521/PB e a contadora, 13 Clair Leitão Beltrão Bezerra de Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, Desta foram, 14 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E 15 CONTRATOS – Relator Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 16 01704/17. Procedida à leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de 17 Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos, em conformidade com o voto do 18 Relator, em considerar formalmente REGULARES com RESSALVAS o procedimento licitatório de que 19 se trata, RECOMENDAÇÃO e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE “F” 20 INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 21 05011/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de 22 Contas acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste 23 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar formalmente REGULAR o procedimento de inexigibilidade de licitatório 24 de que se trata e 25 RECOMENDAÇÃO. Processo TC 10591/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao 26 representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14233, o qual

fez 27 defesa oral. O douto Procurador de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido 28 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em considerar pela 29 PROCEDÊNCIA da Denúncia, IRREGULARIDADE do Pregão Presencial nº 00028/2019, movido 30 pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca em virtude da Cláusula que restringiu a 31 competitividade, uma vez que no item 6.6 estabeleceu uma distância num raio de até 40km, 32 APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Ronaldo Mascena de Oliveira, Gestor do Fundo Municipal de 33 Saúde de Itapororoca, no valor de R\$ 3.098,00. ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias 34 para pagamento espontâneo da penalidade. DETERMINE a Auditoria a imediata realização de 35 análise da execução do Contrato nº 104/19, no Processo de Prestação de Contas Anual do exercício 36 de 2019. RECOMENDE ao Gestor no sentido de orientar-se pelo que determina a lei de Licitações 37 e Contratos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo. Processo TC 38 10121/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de 39 Contas acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste 40 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em 41 EXTINGUIR o Processo sem julgamento de mérito, porque a Licitação foi deserta, FIXAR PRAZO de 42 30 (trinta) dias para que a Prefeita apresente todos os documentos relacionados a Tomada de Preço nº 43 06/2018, que foi outra licitação realizada, INFORMAR a autoridade que a licitação deve ser 44 encaminhada no prazo estabelecido. Processo TC 04522/18. Concluso o relatório, foi concedida a 45 palavra ao representante da parte interessada, Sr. Pedro Freire de Sousa Filho, CRA – 3521/PB, 46 prestou esclarecimentos. O douto Procurador de Contas manteve o pronunciamento existente nos 47 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 48 considerar informalmente pela IRREGULARIDADE da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019 e o 49 Contrato dela decorrente. APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, no valor de 50 R\$ 4.000,00. ASSINAR o lapso temporal para pagamento espontâneo da penalidade. ENVIO DE 51 RECOMENDAÇÕES. Independente do transitu em julgado ENVIAR peças dos autos para o 52 Ministério Público Comum. Processo TC 04913/19 Concluso o relatório, foi concedida a palavra 53 ao representante da parte interessada, Srª. Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo, CRC – 54 4395/PB. O douto Procurador de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Por 55 maioria, vencido o Voto do Relator no sentido de considerar formalmente IRREGULAR a 56 Inexigibilidade de Licitação e dos contratos dela decorrente, RECOMENDAÇÃO e REMESSA dos 57 autos ao Ministério Público Comum, tendo o Relator acatado a sugestão dos pares, acordaram os integrantes desta Câmara em considerar formalmente REGULARES com RESSALVAS 58 a referida 59 inexigibilidade de Licitação e do contrato dela decorrente, ENVIO DE RECOMENDAÇÕES ao 60 Prefeito Municipal de Remígio e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE “G” 61 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. 62 Processo TC 04194/07. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto 63 Procurador de Contas acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os 64 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do 65 Relator, pela EXTINGUIÇÃO do Processo pela falta de objeto e DETERMINAR o arquivamento dos 66 autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo. Processo TC 13550/18. 67 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas 68 acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão 69 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em TOMAR 70 CONHECIMENTO da representação e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, 71 acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas para o restabelecimento da 72 legalidade pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto 73 Rocha e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE “H” – ATOS DE PESSOAL – 74 Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 01622/15, 08382/17, 08470/17, 5 08668/17, 08721/17, 11729/17, 13892/17, 00937/18, 00940/18, 00944/18, 00947/18, 03878/18, 76 12233/18, 12688/18, 15686/18, 15745/18, 18616/18, 00690/19, 00900/19, 01246/19, 04500/19, 77 04647/19, 04684/19, 04901/19, 04908/19, 05282/19, 05358/19, 07983/19, 08169/19, 13247/19, 78 13559/19, 16651/19, 17004/19, 17014/19, 18151/19, 19062/19, 19364/19, 20910/19, 20916/19. 79 Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou pela legalidade e 80 registro em todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da

Auditoria. Colhido os votos, os 81 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do 82 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos 83 autos. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 01362/05. Procedida à 84 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou a 85 sugestão do Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram 86 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, PELO CONHECIMENTO E 87 PROVIDIMENTO DO RECURSO e arquivamento dos autos. Processos TC 01342/05, 06273/17, 88 06613/17, 06702/17, 00934/18, 12684/18, 12687/18, 02044/19, 02119/19, 02178/19, 02182/19, 89 13261/19, 21676/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou 90 pela legalidade de todos os atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os 91 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros 92 e arquivamento dos 93 autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo. Processos TC 07339/11 e 94 11761/12, 03507/17, 03519/17, 07492/17, 13152/17, 13442/17, 14720/17, 16254/17, 20581/17, 95 11443/18, 14068/18, 20043/18, 02683/19, 03679/19, 03679/19, 05428/19, 05540/19, 05945/19, 96 06523/19, 07119/19, 08232/19, 08297/19, 08456/19, 08533/19, 08935/19, 11101/19, 11166/19, 97 11503/19, 12684/19, 13299/19, 13863/19, 15224/19, 15689/19, 16881/19, 16916/19, 17002/19, 98 17551/19, 17556/19, 18263/19, 18270/19, 18273/19, 18419/19, 18509/19, 18963/19, 21407/19, 99 21914/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou pela 100 regularidade e registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 101 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo 102 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Processo 12195/16. Procedida à leitura 103 dos relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou pela extinção do processo por perda de 104 objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 105 conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o processo por perda de objeto e determinar 106 o arquivamento dos autos. NA CLASSE "J" - RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio 107 Gomes Vieira Filho. Processo TC 11722/16. Procedida à leitura do relatório e não havendo 108 interessados, o douto Procurador de Contas, após levantar algumas questões, acatou as sugestões do 109 Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em 110 conformidade com o voto do Relator, em CONHECER dos presentes embargos e, no mérito, 111 conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL para os fins de excluir a multa aplicada ao Sr. Thiago Jesus 112 Marinho Luiz, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 00019/18. 113 Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 00082/15. Procedida à leitura do 114 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas manteve o pronunciamento 115 ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 116 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente recurso de 117 reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de diminuir a 118 multa aplicada, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 1860/16. 119 Relator Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo. Processo TC 03445/17. 120 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas manteve 121 o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão 122 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER 123 do presente recurso de reconsideração e, no mérito, não conceder-lhe PROVIMENTO, mantendo 124 se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 01016/18. Processo TC 08862/17. Procedida à 125 leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros 126 deste órgão 127 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, pelo 128 CONHECIMENTO do recurso de reconsideração como documentos para verificação de 129 cumprimento de decisão e, no mérito, CONSIDERAR ATENDIDA a determinação consignada no 130 Acórdão AC1 - TC - 01501/18. CONCEDER REGISTRO aos atos das pensões temporárias 131 outorgadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM aos menores João 132 Vitor Santos da Silva e Sandrielle dos Santos Silva. DETERMINAR o arquivamento dos presentes 133 autos. NA CLASSE "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator 134

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00082/10. Procedida à leitura do 135 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas, após levantar algumas 136 questões, manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros 137 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em DECLARAR o não cumprimento do 138 Acórdão AC1 TC nº. 02239/18. APLICAR MULTA pessoal ao Prefeito Municipal de Juazeirinho, 139 Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, multa pessoal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). ASSINAR 140 LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o 141 recolhimento voluntário do valor da multa. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor da 142 Prefeitura Municipal de Juazeirinho, Senhor Bevilacqua Matias Maracajá, para que adote as 143 providências necessárias, de modo a sanar as falhas. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão 144 aos autos da PCA do exercício de 2019, para subsidiar negativamente a sua análise. Processo TC 145 00082/10. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de 146 Contas, após levantar algumas questões, manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. 147 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em DECLARAR 148 o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 01106/2017. APLICAR MULTA pessoal, ao ex- 149 Prefeito Municipal de Patos, Senhor Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, no valor de R\$ 1.500,00 150 (mil e quinhentos reais). ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da 151 publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à 152 conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal. DETERMINAR à Auditoria 153 responsável pelo PAG de 2020 a verificação da anulação do Edital do Processo Seletivo nº 154 01/2016. ORDENAR o arquivamento dos autos, após as providências quanto a multa aplicada. 155 Processo TC 16417/18 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto 156 Procurador de Contas, após levantar algumas questões, manteve o pronunciamento ministerial 157 existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 158 unisonamente, em DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 00055/2019 159 APLICAR MULTA pessoal, ao Superintendente da PATOSPREV, Senhor Ariano da Silva Medeiros, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). ASSINAR-LHE o prazo 160 de 60 (sessenta) 161 dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da 162 multa ao Tesouro Estadual. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias, para que seja adotada as 163 medidas cabíveis. Finalizando a 2818ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara. Não havendo mais uso da 164 palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há trinta (30) 165 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, 166 que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais 167 membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. 168 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 30 DE JANEIRO 169 DE 2020.

Errata

Nas publicações de "**Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA**" realizadas entre os dias **07/02/2020** e **13/02/2020** referentes aos processos 00064/19, 00167/19, 00198/19, 00226/19, 00094/19, 00144/19, 00146/19, 00157/19, 00076/19, 00078/19, 00212/19, 00039/19, 00238/19, 00213/19, 00081/19, 00080/19 e 00027/19, onde tem o texto "**A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019**" lê-se "**A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020**".

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 16489/17

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08017/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10298/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18261/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [20207/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [22307/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [22630/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Intimados:** Gilvan Garcia de Carvalho Filho (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00160/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pilõesinhos**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2019**Intimados:** Jaelson Constantino Monteiro (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00201/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de São José de Espinharas**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2019**Intimados:** Carlos Alberto Silva Trindade (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00227/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Tacima**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2019**Intimados:** Juarez de Souza Arcanjo (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00231/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Tenório**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2019**Intimados:** Manoel Vasconcelos (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00237/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Vista Serrana**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2019**Intimados:** Leodiezio Rodrigues Ferreira (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Extrato de Decisão****Ato:** Acórdão AC2-TC 00125/20**Sessão:** 2981 - 11/02/2020**Processo:** [14730/17](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2017**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Maria Madalena Abrantes Silva (Interessado(a));

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2983 - 03/03/2020 - 2ª Câmara**Processo:** [12888/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA APARECIDA ALVES MONTEIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00090/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Duas Estradas**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2019



Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-14730/17, que trata de Denúncia apresentada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, Maria Madalena Abrantes da Silva, referente ao descumprimento pela Secretaria de Estado da Administração no que diz respeito à negativa de fornecimento ao acesso do sistema de folha de pagamento para alteração dos valores dos subsídios dos Defensores Públicos inativos, contemplados em Lei Estadual nº 10.380, de dezembro de 2014, e; CONSIDERANDO a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00219/19 (fls. 326/330), emitido em sede de Recurso de Apelação em face do Acórdão AC2 TC 02079/18; CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao TCE/PB; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Determinar o arquivamento dos autos por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00128/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [02086/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: José Inacio Sobrinho (Gestor(a)); Jose Erivan Leite (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02086/18 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1 – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação nº 01/2018 e o contrato decorrente; 2 – APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 29,12 UFR-PB, ao Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, Sr. José Inácio Sobrinho, com fulcro no art. 56, II, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3 – RECOMENDAR à administração da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00115/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [03731/18](#)

Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); ZENITA DE OLIVEIRA LINS E SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a) ZENITA DE OLIVEIRA LINS E SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 2012581, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00152/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [05638/18](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: William Henrique da Silva (Gestor(a)); José Milton Rodrigues (Gestor(a)); Jose Milton de Almeida (Ex-Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05638/18, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade de seus Vereadores Presidentes, Senhor JOSÉ MILTON DE ALMEIDA (período – 01/01 a 12/10/2017) e Senhor WILLIAM HENRIQUE DA SILVA (período – 13/10 a 31/12/2017), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial por motivo do déficit orçamentário; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor JOSÉ MILTON DE ALMEIDA (período – 01/01 a 12/10/2017) e do Senhor WILLIAM HENRIQUE DA SILVA (período – 13/10 a 31/12/2017), ressalvas em vista do déficit orçamentário e da ultrapassagem do limite constitucional de despesa; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00116/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [06662/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Eleneuza Diniz Lima (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELENEUZA DINIZ LIMA, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 198, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00111/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [07422/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1985

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); TEREZINHA LUNA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07422/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA LUNA, matrícula 25-05, no cargo de Auxiliar de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria R-080/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 23).

Ato: Acórdão AC2-TC 00112/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [07629/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1981

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA JOSÉ DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07629/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula 031.059-0, no cargo de Auxiliar de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de



Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria R-091/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 24).

Ato: Acórdão AC2-TC 00117/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [09274/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); MARIA APARECIDA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA DA SILVA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 00.342-5, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00118/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [12751/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Francisca da Silva Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) FRANCISCA DA SILVA PEREIRA, no cargo de Professor, matrícula nº 1010, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 (redação dada pela EC nº 20/98) c/c o §5º do mesmo artigo, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00119/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [13049/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Maria de Fatima Araujo de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA ARAUJO DE LIMA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 01.126-6, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00120/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [13073/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Maria Monteiro Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MONTEIRO BRITO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 02.195-4, lotado(a) na Secretaria de

Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00121/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [13206/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Jacira Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JACIRA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Técnico de nível médio, matrícula nº 00.575-4, lotado(a) na Secretaria de Planejamento do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00122/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [13324/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Valdelucia da Silva Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALDELUCIA DA SILVA ALVES, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 01.456-7, lotado(a) na Secretaria de Infra Estrutura do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00123/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [13349/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Marluce Falcao Marques Evangelista (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARLUCE FALCÃO MARQUES EVANGELISTA, no cargo de Professor, matrícula nº 01.394-3, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00129/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [14593/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA PENHA ALVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar legal e conceder registro ao ato de revisão de aposentadoria da Sra. Maria da Penha,



supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00001/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [16475/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2018

Interessados: Lucildo Fernandes de Oliveira (Gestor(a)); Jarkisomir Oliveira Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16475/18, oriundo da Prefeitura Municipal de Damião, de responsabilidade do Exmo. Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, Prefeito do Município, que trata do 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2016 que promove a prorrogação do prazo previsto até o dia 02/01/2019, contado a partir do dia 15/07/2018, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por tratar de matéria vinculada ao Processo 01894/17 que se refere à Concorrência nº 001/2015 e do Contrato Nº 064/2016 e que foi arquivado por determinação da Resolução RC1-TC nº 012/2019 de 21/02/2019 por estar fora da competência desta Corte em virtude de abranger recursos predominantemente federais.

Ato: Acórdão AC2-TC 00124/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [17617/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Jussara Silvestre Medeiros Souto Maior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JUSSARA SILVESTRE MEDEIROS SOUTO MAIOR, no cargo de Professor, matrícula nº 03.213-1, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00126/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [18314/18](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Wanderley Andre dos Santos (Interessado(a)); Rosamilda Braga Camara dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ROSAMILDA BRAGA CÂMARA DOS SANTOS, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Wanderley André dos Santos, Gari, matrícula nº 1010634, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00127/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [20046/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); JOSÉ INACIO DA SILVA (Interessado(a)); INACIA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) INACIA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a): José Inácio da Silva, matrícula nº 24.082-6, Trabalhador III, com lotação no(a) IPSEM, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00130/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [02067/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); JOSE OLIVEIRA DA SILVA FILHO (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); JAILTON SANTOS OLIVEIRA DA SILVA (Interessado(a)); PEDRO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA DA SILVA (Interessado(a)); ELENILSON SANTOS OLIVEIRA DA SILVA (Interessado(a)); TINADILSON DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensões dos Srs. Pedro Henrique Santos Oliveira da Silva, Elenilson Santos Oliveira da Silva, Tinadilson Santos Oliveira da Silva e Jailton Santos Oliveira da Silva, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00131/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [04852/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Miguel Vieira da Silva (Interessado(a)); Miguel Vieira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Miguel Vieira da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00132/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [06161/19](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Luiz do Nascimento Alves (Gestor(a)); Sérgio Silva Figueirêdo (Ex-Gestor(a)); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Talles Herminio Santos (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06161/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Sérgio Silva Figueiredo, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã, relativa ao exercício financeiro de 2018; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. Sérgio Silva Figueiredo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã, relativa ao exercício financeiro de 2018. 2. Recomendar à atual mesa da Câmara Municipal de Puxinanã a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, notadamente a Lei 8.666/93, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00137/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020



Processo: [06309/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria Santana de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA SANTANA DE ARAUJO, no cargo de Odontólogo, matrícula nº 100420-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00138/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [06323/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria Zelia Claudino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ZELIA CLAUDINO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 610040-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00139/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [07804/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria de Fatima Alves da Silva (Interessado(a)); Jose Feliciano da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOSÉ FELICIANO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Auxiliar de Escriturária, Maria de Fátima Alves da Silva, matrícula nº 020.827-2, com lotação na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00133/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [08286/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Carlos Clécio de Sales Correia (Interessado(a)); Maria Ivoneide de Oliveira Correia (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Ivoneide de Oliveira Correia, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00134/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [08712/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Gisélia Vieira Moreira Franco (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gisélia Vieira Moreira Franco, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00135/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [10484/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ivone Goncalves de Melo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivone Gonçalves de Melo Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00113/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [11704/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2019

Interessados: Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11704/19, oriundo da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, de responsabilidade do Exmo. Sr. José Nivaldo de Araújo, Prefeito do Município, que trata do 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0124/2018 que promove a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0124/2018 que passa a ter validade até 25/10/2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00140/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [14267/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Marinezia Gomes Tone (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 810.018-7, lotado(a) no(a) Fundação Espaço Cultural da Paraíba, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00136/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [15434/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA BERENICE RIBEIRO COUTINHO PAULO NETO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Berenice Ribeiro Coutinho Paulo Neto, supra caracterizado, bem como DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00153/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [16368/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Ex-Gestor(a)); Ederlan de Oliveira Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 16.368/19, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Ederlan de Oliveira Santos, Vereador do Município de Patos, em virtude de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo daquele município. CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer e julgar pela improcedência da presente denúncia; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00154/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [16625/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALDENIA ALBUQUERQUE CRUZ DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00758/19, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1. Conceder registro ao ato de revisão de aposentadoria da Sra. Valdênia Albuquerque Cruz de Souza, ex-ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com matrícula de nº 096.217-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração, através do ato concessório Portaria – A – Nº 1578, de fl. 47; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00155/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [16803/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Rosângela Monteiro Vasconcelos de Figueiredo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosângela Monteiro Vasconcelos de Figueiredo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00141/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [16900/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio

(Interessado(a)); BRAZ DA NOBREGA ALVES (Interessado(a)); FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Braz da Nóbrega Alves, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.269-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00142/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [17049/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO GUIMARAES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO GUIMARAES, no cargo de Professor de educação Básica 3, matrícula nº 144.762-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00143/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [18189/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOHANN MARGOT KLOSTERMANN CAVALCANTI (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOHANN MARGOT KLOSTERMANN CAVALCANTI, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 098.363-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00144/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [19148/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TEREZINHA BALBINO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TEREZINHA BALBINO DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.426-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 00145/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [19957/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Joao Batista da Silva (Interessado(a)); Francisca Moreira da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) FRANCISCA MOREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João Batista da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 94.484-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00146/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [20002/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE BATISTA DA SILVA (Interessado(a)); IVANILDA MARIA DOS SANTOS SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) IVANILDA MARIA DOS SANTOS SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Batista da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 27.378-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00156/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [20157/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Maria Nascimento de Pontes (Interessado(a)); Diogo de Pontes Araujo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Diogo de Pontes Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00147/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [20549/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IVONE CORREIA DE BARROS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVONE CORREIA DE BARROS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 141.876-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da

Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00114/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [20964/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Jose Coelho de Souza (Interessado(a)); Aurea Batista de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20964/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ÁUREA BATISTA DE SOUSA (Portaria 151 - PRESI), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ COELHO DE SOUSA, Agente de Limpeza Urbana e Conservação, matrícula 400, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 00148/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [20983/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO DISTERRO SALVINO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO DISTERRO SALVINO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 141.714-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00157/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [21250/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Irisnaide Moreira de Alencar (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Irisnaide Moreira de Alencar, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00158/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [21352/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria de Fatima de Medeiros Mariz Moura (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima de Medeiros Mariz Moura, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 00159/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020



Processo: [21622/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Luzivalda Gadelha Silvestre da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzivalda Gadelha Silvestre da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00149/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [21893/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Edinaldo Lucena (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDINALDO LUCENA, no cargo de Vigia, matrícula nº 9213, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00150/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [22114/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSEANE DO NASCIMENTO VIEIRA FRANÇA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEANE DO NASCIMENTO VIEIRA FRANÇA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 142.907-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00151/20

Sessão: 2981 - 11/02/2020

Processo: [22426/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIA MARIA DA SILVA CRUZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIA MARIA DA SILVA CRUZ, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 141.515-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00008/20

Processo: [02911/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2020

Interessados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Juliano Caldeira Firmino (Assessor Técnico).

Decisão: INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Prefeitura de Água Branca. Sistema de Obras do TCE/PB. Pendências. Prazo para correção...DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Água Branca, Senhor EVERTON FIRMINO BATISTA, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor JULIANO CALDEIRA FIRMINO, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00009/20

Processo: [02913/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2020

Interessados: Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a)); Hilton Nobre Xavier (Assessor Técnico).

Decisão: INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Prefeitura de Aguiar. Sistema de Obras do TCE/PB. Pendências. Prazo para correção...DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Aguiar, Senhor LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, e o Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor HILTON NOBRE XAVIER, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00010/20

Processo: [02915/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico).

Decisão: INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Prefeitura de Bonito de Santa Fé. Sistema de Obras do TCE/PB. Pendências. Prazo para correção...DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Bonito de Santa Fé, Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00011/20

Processo: [02916/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Jadson Gablo da Silva (Assessor Técnico); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico).

Decisão: INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Prefeitura de Cacimbas. Sistema de Obras do TCE/PB. Pendências. Prazo para correção...DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Cacimbas,



Senhor GERALDO TERÇO DA SILVA, e aos Assessores Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhores IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA e JADSON GABLO DA SILVA, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV .

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00012/20

Processo: [02918/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2020

Interessados: Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a)); Leandro Eudes dos Santos Medeiros (Assessor Técnico).

Decisão: INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Prefeitura de Cajazeirinhas. Sistema de Obras do TCE/PB. Possível Acumulação de cargo pelo servidor responsável. Pendências. Prazo para correção...DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Cajazeirinhas, Senhor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor LEANDRO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, e corrigir ou justificar a acumulação de vínculos pelo Senhor LEANDRO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV .

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00013/20

Processo: [02919/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2020

Interessados: Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)); Cleriston Vieira Ferreira de Menezes (Assessor Técnico).

Decisão: INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Prefeitura de Carrapateira. Sistema de Obras do TCE/PB. Pendências. Prazo para correção...DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, a Prefeita de Carrapateira, Senhora MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor CLERISTON VIEIRA FERREIRA DE MENESES, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV .

Errata

Nas publicações de "Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA" realizadas entre os dias **07/02/2020** e **13/02/2020** referentes aos processos 00062/19, 00070/19, 00074/19, 00077/19, 00091/19, 00100/19, 00104/19, 00124/19, 00145/19, 00152/19, 00156/19, 00187/19, 00189/19, 00191/19, 00166/19, 00185/19, 00234/19, 00218/19, 00140/19, 00106/19, 00072/19, 00170/19, 00095/19, 00032/19, 00206/19, 00209/19 e 00235/19, onde tem o texto "A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019" lê-se "A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020".

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20049/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01476/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15933/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19146/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00865/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Marivalvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Decretos (e sua publicação) que suplementaram e/ou anularam despesas da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária, no mês de dezembro/2019; 2. Quadro Demonstrativo da execução física das seguintes ações, quanto ao período de janeiro a dezembro de 2019 (especificar indicador, unidade, meta, realização e outras observações): 2072 – Desenvolvimento das ações de tributação, arrecadação e fiscalização, 1572 – Construção, reforma e adaptação de unidades fazendárias, 4338 – Aquisição de móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e outros materiais permanentes e 4621 – Ampliação e modernização do Parque Tecnológico; 3. Processos de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda referentes aos seguintes empenhos de 2019: 0951, 0979, 0980, 0981, 1027, 1059, 1060, 1124, 1142, 1143, 1221, 1260, 1313, 1314, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1498 e 1499; 4. Processos de pagamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária referentes aos seguintes empenhos de 2019: 001, 005, 006, 009, 011, 012, 014, 019, 020 e 023; 5. Quadro total de pessoal, com posição em 31/12/2018 e no último dia dos meses de junho e dezembro/2019, informando o número de servidores efetivos, comissionados não efetivos, prestadores de serviços, à disposição de outros órgãos, de outros órgãos à disposição, estagiários, apenados, etc.; 6. Quadro de pessoal, em ordem alfabética, separado pelo tipo de vínculo (efetivos, comissionados não efetivos, prestadores de serviços, à disposição de outros órgãos, de outros órgãos à disposição, estagiários, apenados, etc), contendo o quantitativo de cargos ocupados em 31/12/2018 e no último dia dos meses de junho e dezembro/2019; 7. Folhas de pagamentos ANALÍTICAS dos meses de janeiro a dezembro/2019, relativas aos servidores efetivos, comissionados não efetivos, prestadores de serviços, à disposição de outros órgãos, de outros órgãos à disposição, estagiários, apenados, etc., com a relação detalhada dos beneficiários, valores recebidos e descontos; 8. Informar se houve, durante o exercício de 2019, alteração na legislação que trata da criação dos cargos, empregos e funções públicas, dos servidores efetivos e comissionados, bem como



das respectivas remunerações, e identificar as normas eventualmente editadas no período. 9. Relação de todos os cancelamentos de restos a pagar no exercício de 2019, identificando: ano da inscrição, processados ou não processados, NE de origem, credor e valor.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 06130/19

Jurisdicionado: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): André Agra Gomes de Lira (Ex-Gestor(a)), Alexandre Manoel de Araujo (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Documentos relativos à despesa executada através do empenho 1729, referente a Equipamentos e Material Permanente. A documentação enviada deve ser capaz de identificar a despesa de forma objetiva e inequívoca e deve compreender a descrição de todos os itens adquiridos, suas especificações, quantidades e notas fiscais correlatas, nem como documentos de liquidação da despesa. Além disso, deve ser identificado onde os objetos adquiridos estão sendo utilizados e para qual finalidade. 2. Documentos relativos à despesa executada através do empenho 436, referente a Serviços de Agrimensura, Topografia e Georreferenciamento. A documentação enviada deve ser capaz de identificar a despesa de forma objetiva e inequívoca e deve compreender a descrição de todos os itens adquiridos, suas especificações, quantidades e notas fiscais correlatas, nem como documentos de liquidação da despesa. Além disso, deve ser identificado local e circunstância da utilização do serviço contratado, para qual finalidade.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 19/02/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [10370/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS VÁRIAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

Data do Certame: 20/02/2020 às 09:30

Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637-SESI-BAYEUX/PB - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [10372/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza diversos, destinado a esta prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Data do Certame: 02/03/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Valor Estimado: R\$ 164.934,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: [10373/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza diversos, destinado a esta prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Data do Certame: 02/03/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Valor Estimado: R\$ 164.934,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [10376/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais hospitalares diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 20/02/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [10393/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 27/02/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 434.158,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [10396/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [05478/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Data do Certame: 27/02/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 594.891,94

Observações: Adiantamento em virtude de correção no projeto básico e edital.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [10057/20](#)

Número da Licitação: 00275/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE(VEÍCULOS 0 KM TIPO UTILITÁRIO DE CARGA), DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Data do Certame: 28/02/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE FICA ADIADO PARA O DIA 28/02/2020 ÀS 09h

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [10343/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial



Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Pedro Régis - PB
Data do Certame: 28/02/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 311.774,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [10397/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PREMOLDADOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 27/02/2020 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 341.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [10398/20](#)
Número da Licitação: 16077/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE: "REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO ACONDICIONADA EM EMBALAGENS APROPRIADAS (QUENTINHAS)", PARA ATENDER AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, NAS AÇÕES DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 27/02/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [10400/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM VISTA A ATENDER A DEMANDA DA ÁREA DE ELETRIFICAÇÃO E ENERGIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.
Data do Certame: 21/02/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [10424/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, destinados a todas as secretarias do Município de Pedra Branca-PB
Data do Certame: 20/02/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 284.245,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [10426/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo tipo Van, para estruturação de Rede de serviço de Proteção Social Básica, por meio da aquisição de bens, conforme o plano de trabalho, para o município de São José do Bonfim/PB, conforme Convênio/MDS Nº: 855743/2017 - SICONV nº. 092986/2017
Data do Certame: 18/02/2020 às 16:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - 05 - CENTRO
Valor Estimado: R\$ 113.903,17

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental
Documento TCE nº: [10437/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, MÉDICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I
Data do Certame: 03/03/2020 às 08:00
Local do Certame: Rua Vereador Elias Duarte, SN, Centro, Sumé - PB
Valor Estimado: R\$ 6.337.609,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [10438/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Data do Certame: 19/02/2020 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [10445/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa na área de engenharia civil, para execução da obra de Pavimentação e Drenagem com forme Contrato de Repasse nº 1052.821-07/2018 no Município de Logradouro. Conforme Planilha orçamentária em anexo.
Data do Certame: 27/02/2020 às 08:15
Local do Certame: AV. FRANCISCO GOMES, 06 CENTRO - LOGRADOURO PB
Valor Estimado: R\$ 224.477,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [10474/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Data do Certame: 03/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Casa dos Conselhos, Rua Bom Jesus, 109
Valor Estimado: R\$ 106.755,00
Observações: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [10501/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação veículos tipo utilitário e passeio para atender as necessidades diversas secretarias do município de Imaculada.
Data do Certame: 21/02/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [10504/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de domissanitários e outros similares s



para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Caiçara e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Caiçara.

Data do Certame: 21/02/2020 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 150.375,00

Observações: Aquisição de materiais de domissanitários.

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [10508/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mobílias e cadeiras destinadas a diversas unidades deste Poder Judiciário, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Data do Certame: 28/02/2020 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 800879

Valor Estimado: R\$ 3.908.599,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [10511/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa especializada (FARMÁCIA) para fornecimento de medicamentos diversos, não padronizados, mediante solicitação periódica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Jose da Lagoa Tapada.

Data do Certame: 21/02/2020 às 08:30

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 380.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [10529/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição de combustíveis parcelada para o abastecimento de toda frota de veículos, motocicletas e maquinas pesadas pertencentes a prefeitura municipal de Logradouro e dos fundos municipais de saúde, educação e assistência social do município.

Data do Certame: 20/02/2020 às 14:00

Local do Certame: AV. FRANCISCO GOMES, 06 CENTRO - LOGRADOURO PB

Valor Estimado: R\$ 919.940,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [10541/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para recarga de Gás de Cozinha (GLP) e aquisição de botijões vazios para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB, para o exercício de 2020.

Data do Certame: 19/02/2020 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 123.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [10552/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município

Data do Certame: 28/02/2020 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [10558/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de peças e assessorios, visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo utilitário/leve que compõem a Frota Municipal de Conceição/PB

Data do Certame: 19/02/2020 às 09:30

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Valor Estimado: R\$ 362.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [10559/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de peças e assessorios, visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo pesado que compõem a Frota Municipal de Conceição/PB

Data do Certame: 19/02/2020 às 13:30

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Valor Estimado: R\$ 210.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [10563/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades dos usuários da Saúde Bucal do município de Belém.

Data do Certame: 02/03/2020 às 08:30

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74

Observações: Maiores Informações: <http://belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [10567/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empregador Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE e ao Programa MAIS EDUCAÇÃO, consoante o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015, até Junho de 2020

Data do Certame: 03/03/2020 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 156.166,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [10573/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal no exercício de 2020

Data do Certame: 27/02/2020 às 14:30

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 45 - Centro - Guarabira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [10575/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000; 12.000 E 18.000 BTUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.

Data do Certame: 27/02/2020 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 61.467,94



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [10577/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e patrulha mecanizada para o Município de Solânea/PB - PROPOSTA Nº 002622/2019 - CONVÊNIO Nº 888833/2019 MIN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 27/02/2020 às 10:30
Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [10578/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente, destinados a atender as necessidades administrativas referentes ao exercício de 2020
Data do Certame: 28/02/2020 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 45 - Centro - Guarabira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [10580/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições Parceladas de Medicamentos básicos, para atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades de Saúde deste Município
Data do Certame: 21/02/2020 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 782.539,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [10583/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições Parceladas de Medicamentos Psicotrópicos, para atender ao Programa Farmácia Básica deste Município
Data do Certame: 21/02/2020 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 452.910,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [10585/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, parceladamente, destinado à Merenda Escolar das Escolas Municipais e Creche para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 28/02/2020 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº - Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 167.809,64
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [10603/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
Data do Certame: 13/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-

PB.
Valor Estimado: R\$ 54.474,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [10631/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A REFORMA DA PRAÇA MARIANO BARBOSA CONFORME CONTRATO 1056165-26/2018 MINISTÉRIO DO TURISMO.
Data do Certame: 02/03/2020 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 229.820,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [10641/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 17/02/2020 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [10646/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na Construção de um Ginásio de Esportes, na Rua Laura da Costa Mangueira, visando atender as necessidades da Rede de Ensino Municipal do Município de Diamante - PB, através do Convênio nº 0454/2019/SEECT/PB/PMD/PB
Data do Certame: 27/02/2020 às 09:30
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro
Valor Estimado: R\$ 439.835,02

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [10665/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (café em pó, açúcar refinado, leite em pó desnatado e adoçante), a fim de atender a demanda deste Poder Judiciário durante o período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência do Edital
Data do Certame: 03/03/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 804365
Valor Estimado: R\$ 59.648,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [10666/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento da Merenda Escolar / PNAE entre outros até dezembro de 2020.
Data do Certame: 09/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 520.489,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [10679/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene



pessoal diversos, destinados as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 03/03/2020 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [10682/20](#)

Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 20/02/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [10683/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO

Data do Certame: 28/02/2020 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [10685/20](#)

Número da Licitação: 00380/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E VAN destinado a POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - PMPB E SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG.

Data do Certame: 03/03/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [10689/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 20/02/2020 às 14:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 2.124.633,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [10690/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS - RUA JOSÉ JOAQUIM DE MEDEIROS (PROJETADA 01) - PROJETADA 02 - RUA PROJETADA 03 - RUA PROJETADA 07 - TRECHO 02.

Data do Certame: 05/03/2020 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Valor Estimado: R\$ 227.071,28

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [10691/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES E

BERÇÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 21/02/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: [10693/20](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de HASTES para Equipamentos de Perfuração de Poços.

Data do Certame: 10/03/2020 às 14:30

Local do Certame: CPL - SEIRHMA

Valor Estimado: R\$ 93.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [10694/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 27/02/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: [10696/20](#)

Número da Licitação: 00021/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Caixas D'Água para a DRMH/SEIRHMA

Data do Certame: 10/03/2020 às 15:30

Local do Certame: CPL - SEIRHMA

Valor Estimado: R\$ 316.838,00

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [10701/20](#)

Número da Licitação: 33001/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CEMITÉRIO DO CRISTO REDENTOR EM JOÃO PESSOA

Data do Certame: 13/03/2020 às 09:00

Local do Certame: DEPARTAMENTO LICITAÇÃO/SEPLAN/PMJP

Valor Estimado: R\$ 677.599,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [10703/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.

Data do Certame: 03/03/2020 às 12:00

Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637-SESI, BAYEUX/PB - SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 928.440,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [10706/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS



SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO - PB
Data do Certame: 13/03/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
Valor Estimado: R\$ 2.400.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [10711/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 02/03/2020 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [10714/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COMPLETO DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E ADJACÊNCIAS AO AÇUDE PÚBLICO DE SUMÉ-PB
Data do Certame: 13/03/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Valor Estimado: R\$ 3.456.006,92
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [10718/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.
Data do Certame: 02/03/2020 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [10722/20](#)
Número da Licitação: 33003/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA NA COMUNIDADE SÃO RAFAEL EM JOÃO PESSOA
Data do Certame: 18/03/2020 às 09:00
Local do Certame: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SEPLAN/PMJP
Valor Estimado: R\$ 215.105,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [10723/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 13/03/2020 às 09:58
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 47.959,20

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [10726/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO SCANNER E MATERIAL DE INFORMÁTICA

PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ-PB.
Data do Certame: 19/02/2020 às 12:00
Local do Certame: Rua: João Machado, 57- Centro- Cabedelo- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [10729/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJANDO, ELABORANDO E ACOMPANHANDO A GESTÃO FISCAL, ATÉ A DECISÃO FINAL DOS ATOS E FATOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. ANÁLISE NA EMISSÃO E GERAÇÃO DO SAGRES CAPTURA E INFORMAÇÕES DIÁRIAS, ELABORAÇÃO DO RGF, RREO, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, FORÇANDO A PARTE OPERACIONAL POR CONTA DE TÉCNICOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO.
Data do Certame: 13/03/2020 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.
Valor Estimado: R\$ 63.000,00
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [10734/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei 11.947/2009, Resolução nº. 38/2009, alterada através da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012 e suas alterações do Ministério da Educação, para o período compreendido entre Março a Dezembro de 2020.
Data do Certame: 06/03/2020 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.
Valor Estimado: R\$ 89.550,00
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Patos
Documento TCE nº: [10742/20](#)
Número da Licitação: 01028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.
Data do Certame: 08/05/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 100.117,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [10744/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física, para preparação e fornecimento de Refeições (Almoço), visando atender a demanda da Administração Municipal de Riachão/PB, durante o exercício de 2020.
Data do Certame: 06/03/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/02/2020:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [07698/20](#)

Número da Licitação: 00156/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E ENTERAIS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/02/2020:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [10346/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO SCANNER E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ-PB.
